Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1196/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3399/2013
PROTOCOLO	: 1397825
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO (A)	: A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 52/2012
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 50/2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa A2GB Comércio e Serviços Ltda. - EPP, para execução de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo janela e split, remoção e instalação de ar tipo split, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização do instrumento e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 5543/ 2015, peça 23).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 1672/2016 (peça 24), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira.

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 50/2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa A2GB Comércio e Serviços Ltda. - EPP;

II - execução financeira do contrato referido no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 11 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®